



Paul

Parecer:

Despacho:

Termino a...
Informa-se...
08/09/25
[Signature]

Prestação de Serviços de Transporte Marítimo para o Fornecimento de Pavimento Hidráulico a Imitar “Calçada Portuguesa”, entre o Porto de Leixões e o Porto das Lajes, Ilha das Flores

Ajuste Direto, com convite a várias entidades, ref.ª n.º 24/2025, cuja Autorização de contratação e Designação do Júri do Procedimento foram concedidas por Despacho, datado de 02 de setembro, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

**Ata n.º 1
Reunião do Júri**

Assunto: Análise dos Pedidos de Esclarecimentos solicitados por Beletrans, S.A., Logislink - Terminal Logística, Lda e ETE Logística, S.A..

Data
08-09-2025

Membros do Júri: Presidente: Marília Bairos Cruz
Vogal: Débora Anjos
Vogal: Paulo Silva

Hora
Início: 13:30
Final: 14:00

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Júri reuniu-se com o intuito de apreciar os pedidos de esclarecimentos solicitados por “Beletrans, S.A.”, apresentados nos dias 03 e 04 de setembro, por “Logislink - Terminal Logística, Lda.”, apresentado no dia 04 de setembro, e por ETE Logística, S.A., apresentado no dia 8 de setembro, e que constam em anexo à presente ata.

O Júri, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reuniu-se com o Presidente da Câmara Municipal e com o



*Flora
Paula*

fornecedor do material a ser transportado com o objetivo de prestar os esclarecimentos solicitados, nomeadamente:

BELETRANS, S.A. – Pedido de esclarecimentos enviado a 03 de setembro
QUESTÃO:

- Para podemos concluir a cotação por cada contentor, necessitamos de saber a morada do fornecedor.

Esclarecimento: Esclarece-se que o fornecedor assume a responsabilidade pela colocação do material junto do transitário no Porto de Leixões, não recaindo, por conseguinte, quaisquer encargos sobre este relativamente ao transporte entre as instalações do fornecedor e o referido porto.

Nestes termos, a indicação da morada do fornecedor revela-se irrelevante para efeitos da elaboração da proposta, não carecendo de ser considerada na respetiva cotação.

LOGISLINK - TERMINAL LOGÍSTICA, LDA.

QUESTÃO 1:

- Solicitamos, por favor, que nos informe se pretendem o transporte terrestre na origem e no destino, ou se apenas será para apresentar valores cais/cais.

Esclarecimento: Esclarece-se que o fornecedor assume integralmente a responsabilidade pela colocação do material junto do transitário no Porto de Leixões, não recaindo, por conseguinte, quaisquer encargos sobre este relativamente ao transporte entre as instalações do fornecedor e o referido porto.

Esclarece-se, ainda que, para além do transporte marítimo, deverá igualmente ser assegurado o terrestre no destino, com entrega final nos Armazéns da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

QUESTÃO 2:

- Caso seja necessário transporte terrestre na origem e no destino, por favor, informe as moradas completas de origem e de destino.

Esclarecimento: A morada de destino é a seguinte: Armazéns da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, S/N, Zona Industrial, 9970-390 Santa Cruz das Flores, Ilha das Flores, Região Autónoma dos Açores, Portugal.



Paula

Considerando que o fornecedor assume a responsabilidade pela colocação do material junto do transitário no Porto de Leixões, a indicação da morada do fornecedor é irrelevante para efeitos da elaboração da proposta, não carecendo, por isso, de ser considerada na respetiva cotação.

BELETRANS, S.A. – Pedido de esclarecimentos enviado a 04 de setembro

QUESTÃO 1:

- Número de contentores de pés que vão ser necessários.

Esclarecimento: Esclarece-se que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas e no n.º 1 do artigo 17.º da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a mercadoria a transportar corresponde a 270 paletes, com as seguintes características:

- a. Dimensões por palete: 1,20 m × 0,80 m × 0,90 m;
- b. Peso por palete: 1.660 kg;
- c. Peso total: 448.200 kg.

Compete a cada concorrente, no âmbito da sua proposta, definir os meios logísticos necessários à execução integral do transporte, incluindo o número de contentores a utilizar, sendo obrigatório assegurar, em qualquer caso, o cumprimento integral do prazo de execução contratual, conforme estipulado no artigo n.º 2 do Caderno de Encargos.

QUESTÃO 2:

- O transporte terrestre recolha no fornecedor é para incluir na cotação?

Esclarecimento: Esclarece-se que o fornecedor assume a responsabilidade pela colocação do material junto do transitário no Porto de Leixões, não recaindo, por conseguinte, quaisquer encargos sobre este relativamente ao transporte entre as instalações do fornecedor e o referido porto.



Handwritten signature: Luis

QUESTÃO 3:

- Ou o fornecedor entrega os contentores já cheios no porto de leixões?

Esclarecimento: Esclarece-se que o fornecedor procede à entrega do material em paletes soltas, no armazém do transitário, situado no Porto de Leixões, competindo ao transitário realizar a subsequente contentorização (stuffing).

Mais se esclarece que competem exclusivamente ao transitário, e não ao fornecedor, todas as operações inerentes à expedição marítima, nomeadamente a reserva de contentor, o stuffing, a pesagem VGM, o booking no terminal portuário, a emissão da documentação de transporte, bem como quaisquer outras diligências que se revelem necessárias à boa execução do transporte.

Por fim, o fornecedor assegura a entrega das paletes no armazém do transitário por meio de veículo próprio com grua, procedendo ao descarregamento para o solo, sendo o manuseamento e movimentação subsequentes da carga da inteira responsabilidade do transitário.

ETE Logística, S.A.

QUESTÃO:

- O serviço pretendido é n/armazem em Leixões até a vossa morada ou é um serviço Cais / cais?

Esclarecimento: Esclarece-se que o objeto do contrato compreende a prestação de serviços de transporte com início no armazém do transitário no Porto de Leixões, incluindo a consolidação e contentorização da carga, o subsequente transporte marítimo para a ilha das Flores e a respetiva entrega final nos Armazéns da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, sitos na Zona Industrial, 9970-390 Santa Cruz das Flores.

Não se trata, portanto, de um serviço cais/cais, mas sim de um serviço “armazém do transitário (Leixões) / armazéns da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores”, compreendendo todas as operações logísticas intermédias necessárias à boa execução do transporte.



De acordo com n.º 5 o art.º 50.º do CCP, remete-se a presente ata para o órgão competente para a decisão de contratar para decidir sobre os esclarecimentos das peças do procedimento.

Ao abrigo do n.º 8 do art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio de internet da Câmara Municipal e todos os interessados no procedimento serão notificados desse facto.

Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a fazer, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada por todos os membros do júri.

As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.

O Júri:

Presidente: Marília Bairos Cruz

Vogal: Débora Anjos

Vogal: Paulo Silva

Anexo:

- Comunicação electrónica do pedido de esclarecimentos solicitados.